

Regente Feijó, 22 de outubro de 2020.

Ofício nº 218/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal repassar, recurso recebido da União que especifica, advindo da Lei Federal nº 14.017/2020, denominada de “Lei Aldir Blanc”, às pessoas físicas e jurídicas elencadas nos incisos I, II e III, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, bem como a criação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização e dá outras providências.

Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ – SP**

PROJETO DE LEI Nº ____/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, recurso recebido da União que especifica, advindo da Lei Federal nº 14.017/2020, denominada de “Lei Aldir Blanc”, às pessoas físicas e jurídicas elencadas nos incisos I, II e III, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, bem como cria Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a importância de **R\$ 164.594,84 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, recurso advindo da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada de “Lei Aldir Blanc”, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, nos termos da Medida Provisória nº 990, de 9 de julho de 2020, e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, às **pessoas físicas e jurídicas** elencadas nos incisos I, II e III, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei “Aldir Blanc”, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Regente Feijó;

II - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos “trabalhadores da cultura” e espaços culturais e artísticos desta municipalidade;

III - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

IV - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução desses recursos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização será composto da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes da Divisão Municipal de Cultura – DIMUC, sendo um o Dirigente Municipal de Cultura;

II - 01 (um) representante do Departamento de Finanças;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - 01 (um) representante do Corpo Gestor da Corporação Musical “Antônio Ayala”;

V - 01 (um) representante do corpo de Educadores do Projeto Musical da DIMUC;

VI - 01 (um) representante da Divisão Municipal de Educação – DMEC

VII - 01 (um) representante da Biblioteca Municipal;

VIII - 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§ 1º O representante da sociedade civil será indicado pelo Dirigente da Divisão Municipal de Cultura para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º A nomeação dos membros será feita por meio de Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **02.03.01.133920013.2066000.3.3.90.30.00.00.00** – Material de Consumo – Transferências e Convênios Federais-Vinc.

Conta: 2293

Código de Aplicação: 312.0003 Covid-19 – Recurso Federal

- **02.03.01.133920013.2066000.3.3.90.36.00.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Transferências e Convênios Federais-Vinc.

Conta: 2294

Código de Aplicação: 312.0003 Covid-19 – Recurso Federal

- **02.03.01.133920013.2066000.3.3.90.39.00.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transferências e Convênios Federais-Vinc.

Conta: 2295

Código de Aplicação: 312.0003 Covid-19 – Recurso Federal

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 22 de Outubro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo obter dessa augusta Casa de Leis autorização para o Poder Executivo Municipal repassar, a importância de **R\$ 164.594,84 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, recurso advindo da Lei Federal nº 14.017/2020, denominada de “Lei Aldir Blanc”, às pessoas físicas e jurídicas elencadas nos incisos I, II e III, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, bem como a criação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização e dá outras providências.

A liberação do recurso é proveniente do Governo Federal, decorrente da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada “Lei Aldir Blanc”, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Se faz mister esclarecer que tal recurso é destinado a Divisão Municipal de Cultura – DIMUC de Regente Feijó, referente ao programa de Apoio Emergencial do Setor Cultural devido à Pandemia da Covid-19, no sentido de apoiar profissionais da área, manter espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, que sofreram com impacto das medidas de distanciamento social decorrente da COVID-19.

Cabe ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização que será criado, fiscalizar a execução dos recursos transferidos, dentre outras atribuições, observando-se estritamente as disposições contidas na Lei “Aldir Blanc”.

Portanto, totalmente justificada se encontra a presente propositura.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL